

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA E GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, TENDO COMO OBJETO A CESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA NÃO OPERACIONAL, LOCALIZADA NO PORTO DE ANTONINA, DENOMINADA ANOP01, A SER DESTINADA PARA FINS NÃO OPERACIONAIS, CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES E DELIMITAÇÕES CONTIDAS NO PROTOCOLO QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO.

Aos 20 dias do mês de agosto de 2024, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, estabelecida em Paranaguá - PR, Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, Bairro Dom Pedro II, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, representada neste ato pelo **Diretor Presidente LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**, Cédula de Identidade nº 44.332.331-8/SP e CPF/MF nº 329.602.648-78, e pelo seu **Diretor de Meio Ambiente JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.125.069-7/PR e CPF/MF nº 007.650.559-61, decorrente do **Processo Administrativo protocolo nº 20.604.433-0, Licitação Pública Presencial nº. 2/2023-APPA**, devidamente homologado pelo Diretor Presidente da APPA, em 19 de julho de 2024, doravante denominada **CEDENTE**, e **GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, Nº 466, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, Fone: (15) 99150-5411, inscrita no CNPJ/MF nº 00.213.444/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **ERNANI NATHAN PACIORNIK**, Cédula de Identidade nº. 52.524.872-9 e CPF nº 167.803.379-00, doravante denominada de **CESSIONÁRIA** ajustam entre si o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas normas das Leis Federais ns. 13.303/2016 e nº 12.815/2013, do Regulamento de Licitações e Contratos da APPA, do Código de Ética da APPA, da Portaria nº 51 de 23 de março de 2021, do Ministério da Infraestrutura, das legislações pertinentes e pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** No preâmbulo do contrato, onde se lê: “e **GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, Nº 466, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, Fone: (15) 99150-5411, inscrita no CNPJ/MF nº 00.213.444/0001-05, representada neste ato pelo Sr. ERNANI NATHAN PACIORNIK, Cédula de Identidade nº. 52.524.872-9 e CPF nº 167.803.379-00, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**”, leia-se “e **NÁUTICA ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA SPE LTDA**, Sociedade de Propósito Específico (SPE), Avenida Conde de Matarazzo, nº 1054, CEP: 83.370-000- Antonina-PR., doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, representada neste ato por **ERNANI NATHAN PACIORNIK**, Cédula de Identidade nº. 52.524.872-9 e CPF nº 167.803.379-00, constituída por **GRUPO 1 COMUNICAÇÃO E INFRAESTRUTURA LTDA**, estabelecida em São Paulo/SP, Rua Joaquim Floriano, Nº 466, Bairro Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, Fone: (15) 99150-5411, inscrita no CNPJ/MF nº 00.213.444/0001-05, representada neste ato pelo Sr. **ERNANI NATHAN PACIORNIK**, Cédula de Identidade nº. 52.524.872-9 e CPF nº 167.803.379-00,

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
COMISSÃO ESPECIAL- PORTARIA 174-2023

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas e vigentes todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, que não tenham sido alteradas e/ou modificadas pelas deste Termo.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, as PARTES assinam o presente ADITIVO, declarando aceitar integralmente os seus termos, junto das testemunhas abaixo firmadas que também o subscrevem para que surta seus jurídicos e legais efeitos, perante as partes, herdeiros e sucessores, reconhecendo que este documento digital, assinado pelas PARTES e testemunhas produz os mesmos efeitos legais de via física original, nos termos da Lei 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As PARTES convencionam ainda que o presente TERMO poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Paranaguá, 20 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
**DIRETOR PRESIDENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAULO RIBEIRO SANTANA**  
**DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA APPA**

\_\_\_\_\_  
**ERNANI NATHAN PACIORNIK**  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**

\_\_\_\_\_  
**TESTEMUNHA**  
**RG:**